







### **SUMÁRIO**



1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS04	13. DA CAPTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE MECENATO29	9
		_
2. DO OBJETO07	14. DA ACESSIBILIDADE3	<u>1</u>
3. DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO08	15. DO INCENTIVO AOS PROJETOS AUTORIZADOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES33	<u>3</u>
4. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA FINANCIAMENTO DOS PROJETOS10	16. DA EMISSÃO DO CERTIFICADO  DE INCENTIVO FISCAL À  CULTURA (CEFIC) E REPASSE  DO RECURSO FINANCEIRO	<u>4</u>
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO11	17. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS35	<u>5</u>
6. DAS INSCRIÇÕES12	18. DO PLANO DE  COMUNICAÇÃO37	<u>7</u>
7. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO20	19. DO ACOMPANHAMENTO E  MONITORAMENTO38	<u>3</u>
8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS21	20. DA PRESTAÇÃO  DE  CONTAS39	<u>}</u>
9. DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS22	21. QUANDO DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA41	_
10. DA COMISSÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (CEIC)25	22. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL44	<u>4</u>
11. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO26	23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS47	<u>,</u>
12. DO CRONOGRAMA28		



## **APRESENTAÇÃO**

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura (SIEC) e Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), Instrução Normativa Conjunta TCE/CE Nº 3, de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre o processo de tomada de contas especial e subsidiariamente a Lei Nº 8.666, 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a meia-entrada, e, no que couber, às demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o XV EDITAL MECENAS DO CEARÁ, que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública de projetos culturais que visem a captação de recursos por meio do Mecenato Estadual.

O presente Edital contém 04 (quatro) anexos, incluindo Proposta de Plano de Trabalho - (Anexo I), Termo de Compromisso Pessoa Física (Anexo II), Termo de Compromisso Pessoa Jurídica com e sem fins lucrativos (Anexo III) e Formulário de Recurso (Anexo IV).

Os demais documentos relativos à formalização, acompanhamento dos projetos e prestação de contas estarão disponíveis no site <a href="http://editais.cultura.ce.gov.br/">http://editais.cultura.ce.gov.br/</a>. São eles:

- Ofício para Abertura de Processo (Documento I);
- Declaração de Aceitação ao Incentivo (Documento II);
- Termo de Incentivo à Cultura TIC (Documento III);
- Formulário de Ajuste (Documento IV);
- Modelo de Declaração de Residência (Documento V);
- Termo de Mecenato (Documento VI);
- Relatório de Execução Parcial do Objeto (Documento VII);
- Relatório de Execução do Objeto (Documento VIII);
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (Documento IX);
- Relação de Pagamentos (Documento X);
- Conciliação Bancária (Documento XI);
- Relação de Bens (Documento XII);
- Recibo do CEFIC a cada repasse do incentivador (Documento XIII)
- Relatório de Execução Físico-Financeira (Documento XIV)



## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS



- **1.1.** O presente Edital apresenta-se em observância ao Plano Estadual da Cultura (PEC), e busca garantir o fortalecimento das políticas culturais democráticas, inovadoras, plurais, sustentáveis e inclusivas, por meio do apoio a projetos artísticos e culturais e do fomento à cultura, utilizando-se, dentre outras ferramentas, do lançamento de editais e de seleções públicas.
- 1.2. Para fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:
- 1.2.1. Mecenato Estadual: O mecenato estadual é o mecanismo de fomento às atividades culturais por meio da renúncia fiscal, no qual os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incentivam projetos culturais mediante doação ou investimento, deduzindo o percentual legal do imposto devido no limite de até 2% (dois por cento) do ICMS a ser recolhido mensalmente, na forma estabelecida em Lei.
- **1.2.2.** Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC): órgão colegiado com composição paritária, composta por servidores da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e Sociedade Civil, devendo ter um membro indicado pelo CEPC, com competência para avaliar e deliberar sobre a avaliação e a decisão acerca dos projetos submetidos ao Mecenato, sob presidência da Secretaria da Cultura.
- 1.2.3. Termo de Incentivo à Cultura (TIC): instrumento firmado entre o contribuinte incentivador e o proponente, com a interveniência da Secretaria da Cultura, em que conste a identificação do empresa incentivadora, do seu representante legal, a identificação do projeto, do objeto e prazo de execução;
- **1.2.4. Termo de Mecenato:** instrumento jurídico simplificado a ser celebrado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e o proponente representante do projeto autorizado a captar, que deverá conter, no mínimo, o objeto do projeto, o valor máximo a ser captado, as obrigações das partes e as regras de monitoramento, de geração de indicadores e de prestação de contas.



#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

- 1.2.5. Declaração de Aceitação ao Incentivo: instrumento firmado entre o contribuinte incentivador e o proponente, em que conste razão social, número do CNPJ, inscrição Estadual, nome do representante da empresa de acordo com os atos constitutivos, telefones para contato, bem como a indicação do proponente, projeto cultural a ser incentivado, modalidade e valor do incentivo.
- 1.2.6. Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura CEFIC: documento fiscal emitido pela Secretaria da Fazenda do Ceará (Sefaz-CE), que autoriza o contribuinte incentivador a deduzir do ICMS devido mensalmente. Nele deve estar discriminado o nome do projeto cultural, do proponente, o número do processo na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, o nome ou razão social do contribuinte incentivador e o valor do certificado.
- **1.2.7. Proponente:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado por meio de incentivo fiscal.
- **1.2.8.** Contribuinte Incentivador: empresa contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações (ICMS) que a título de compensação para dedução dos valores devidos ao Estado incentiva projetos culturais chancelados pelo poder público.
- 1.2.9. Interveniente/Órgão Governamental: atribuição desempenhada pelo Estado, através da Secretaria da Cultura, no âmbito da relação firmada entre o proponente e o contribuinte incentivador, por ocasião da assinatura e da execução do Termo de Incentivo à Cultura Mecenato, incumbindo ao referido órgão a função de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do projeto a que se destinam recursos do mecenato, bem como de realizar o repasse do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (CEFIC). Atribuições essas constantes também no Termo de Mecenato.



#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

- 1.3. O Edital visa atender aos seguintes objetivos:
- a) Fortalecer o setor cultural como eixo de desenvolvimento social e econômico do estado do Ceará, em parceria com o setor privado;
- **b)** Fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas no âmbito da diversidade cultural cearense;
- c) Contribuir para o fortalecimento das ações de salvaguarda do patrimônio material e imaterial do estado do Ceará.
- **d)** Incentivar a sustentabilidade de artistas, grupos, coletivos, companhias e demais profissionais e empreendimentos culturais cearenses;
- e) Colaborar com o fortalecimento do circuito e do calendário cultural e turístico do estado do Ceará;
- f) Preservar e observar os Direitos Culturais.



# 2 DO OBJETO



- **2.1**. Este Edital tem como objeto a seleção de projetos artísticos e culturais aptos a serem incentivados via renúncia fiscal. O proponente terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para buscar apoio de contribuintes do ICMS. Após a publicação do Termo de Mecenato (Documento VI), o projeto incentivado terá o prazo máximo de até 24 (vinte quatro) meses, improrrogáveis, para ser executado integralmente.
- **2.2**. Os projetos apresentados deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de bens e/ou serviços relacionados a pelo menos uma das seguintes áreas culturais:
  - Artes integradas (projetos que contemplem mais de uma linguagem artística);
  - Áreas Técnicas;
  - Arte cultura digital e jogos;
  - Artes visuais;
  - Fotografia;
  - Audiovisual;
  - Cultura alimentar;
  - Circo;
  - Dança;
  - Design;
  - Economia criativa;
  - Literatura, livro e leitura;
  - Moda:
  - Música;
  - Patrimônio material e imaterial:
  - Performance;
  - Teatro:
- 2.3. Poderão ser submetidos projetos iniciantes ou de continuidade, sendo:
- **2.3.1.** Projetos iniciantes: projetos que nunca captaram via Mecenato Estadual, mesmo já tendo sido autorizado em outras edições ou fomentado por outros editais.
- **2.3.2.** Projetos de continuidade: quando o projeto já houver sido fomentado pelo Mecenato Estadual pelo menos uma vez nos últimos 02 (dois) anos.
- **2.4.** Poderão ser submetidos projetos a serem executados no formato presencial ou híbrido (com ações presenciais e virtuais).





- 3.1. São modalidades de captação de recurso no Mecenato Estadual:
- **3.2. DOAÇÃO (100%):** a transferência de recursos em favor de projeto aprovado em edital de Mecenato da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, permitida ao doador a associação de seu nome, marca ou imagem, em agradecimento, em qualquer veículo de mídia impressa ou eletrônica (art. 96, inciso I da Lei 18.012/2022).
- **3.2.1.** Poderão se inscrever na modalidade de **Doação** projetos que:
- a) Promovam a formação artístico-cultural e que estimulem o empreendedorismo e/ou a cidadania cultural:
- b) Beneficiem segmentos historicamente vulnerabilizados, promovendo a sua inclusão social;
- c) Promovam práticas de participação da(s) comunidade(s) beneficiada(s) nas várias etapas do processo de produção de bens e serviços culturais.
- 3.2.2. Sob essa modalidade, todos os produtos devem ser disponibilizados integralmente de forma gratuita ao público (art.102, § 5° da Lei 18.012/2022).
- **3.3. INVESTIMENTO (90%):** a transferência de numerário, com finalidade promocional para o investidor, pelo contribuinte do ICMS ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural, com ou sem finalidade lucrativa, tendo o investidor sua marca, imagem ou nome divulgado em todas as peças de publicidade ou produtos resultantes do projeto que investiu (art. 96, inciso II da Lei 18.012/2022).
- **3.3.1.** Poderão se inscrever na modalidade de **Investimento** projetos que:
- a) Apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b) Estimulem o consumo e a comercialização de produtos e serviços culturais;
- c) Contenham propostas inovadoras que colaborem com o fortalecimento da economia da cultura;
- d) Tenham capacidade de agregar valores às ações de comunicação do Investidor.



- 3.3.2. Sob essa modalidade, a cobrança de ingressos ou venda de produtos deverá observar o limite máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para os valores unitários, atentando também para o que dispõe a Lei nº 12.933/2013 sobre a meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais.
- **3.4.** Caberá ao proponente, no ato da inscrição do projeto cultural, a escolha da modalidade de captação entre doação e/ou investimento. Quando da escolha por ambas as modalidades, o proponente definirá o valor para cada, respeitando o valor total autorizado a captar, e observando informação constante no item 5.3.
- **3.4.1.** Para projetos que captarem nas duas modalidades (doação e investimento), as regras de distribuição/comercialização dos produtos/ingressos deverão observar o percentual referente à cada modalidade no valor total captado.





### DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA FINANCIAMENTO DOS PROJETOS



- **4.1.** O valor autorizado pelo Poder Público para captação é oriundo do Mecenato Estadual, mediante a conjugação de recursos do Poder Público Estadual e de particulares, obtidos por renúncia fiscal, nos termos do art. 95, da <u>Lei</u> Orgânica da Cultura do Estado do Ceará nº 18.012/2022.
- **4.2.** Estipula-se o valor global de até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) para projetos a serem autorizados a realizar captação, distribuídos entre as áreas culturais listadas no item 2.2.
- **4.2.1.** O valor máximo a ser autorizado por projeto será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando a democratização dos recursos financeiros oriundos da renúncia fiscal.
- **4.3.** Para fins de emissão dos Certificados Fiscais de Incentivo à Cultura (CEFIC's) relativos aos projetos apoiados, fica estipulado o valor disponível para captação a ser distribuído de acordo com o limite de renúncia fiscal mensal definido em Portaria emitida pelo Poder Público Estadual, como também o limite mensal de renúncia do contribuinte incentivador.
- **4.4.** Os recursos deste Edital poderão custear:
  - Eventos artístico-culturais, de qualquer natureza, desde que estejam em consonância com as áreas culturais listadas no item 2.2. deste Edital;
  - Produtos/bens culturais;
  - Seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da Cultura;
  - Transporte e seguro de objeto de valor destinado à exposição pública, bem como à exposição permanente em equipamentos culturais pertencentes ao Estado do Ceará, administrados ou não pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
  - Prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados de qualquer das áreas apoiadas pelo item 2.2 deste Edital, desde que resultado de concurso público de seleção realizado no âmbito do Estado;
  - Construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
  - Restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
  - Distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
  - Levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
  - Realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de passagens;
  - Contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
  - Outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, enquadráveis nos princípios e objetivos da Lei nº 18.012/2022.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 5.1. Poderão inscrever-se no Edital Mecenas os seguintes perfis de proponentes:
- **5.1.1. PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, com atuação comprovada no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o **item 2.2.**
- **5.1.2.** PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, com efetiva constituição e atuação há pelo menos 01 (um) ano no Estado do Ceará, que apresentem em seus atos constitutivos finalidade ou atividade no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o **item 2.2.**
- **5.1.2.1** Nos casos de inscrições apresentadas por pessoa jurídica, o projeto deverá indicar a pessoa física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará, há pelo menos 01 (um) ano e com comprovada atuação no campo artístico cultural, dentro ou fora do Estado. Não é obrigatório que a pessoa física, responsável pela realização do projeto, seja o representante legal da instituição proponente.
- **5.2** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão receber incentivo nas modalidades Doação e Investimento.
- **5.3** As pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, **somente poderão receber incentivo na modalidade Investimento (90%)**, com 10% de contrapartida financeira a ser integralizada na conta do projeto pela empresa incentivadora.
- **5.4.** Para fins de comprovação de sede e foro das pessoas jurídicas, será considerado o endereço constante nos seus atos constitutivos.
- **5.5.** Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.





- 6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pelo site <a href="http://editais.cultura.ce.gov.br">http://editais.cultura.ce.gov.br</a>, no período de 01 a 30 de junho de 2023, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário local.
- **6.2.** Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou materiais postados via Correios.
- **6.3.** Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas de projeto neste Edital. Entretanto, só será emitida autorização para captação para um projeto por proponente.
- **6.3.1.** Em se verificando que, em dois ou mais projetos aprovados, **uma mesma pessoa** se apresenta como proponente pessoa física (item 5.1.1) e/ou como componente do quadro diretivo de pessoas jurídicas (item 5.1.2), esta deverá indicar, no prazo estabelecido no item 11.3, qual projeto continuará no certame.
- **6.3.2.** Caso não seja constatada manifestação formal do proponente, será considerada válida apenas a última inscrição.
- **6.4. Para efeito de inscrição neste Edita**l, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://mapacultural.secult.ce.gov.br">https://mapacultural.secult.ce.gov.br</a>.
- **6.5.** Os proponentes cadastrados na Rede de Mapas Municipais estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.
- **6.6.** O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará nº 18.012/2022, além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura Minc.
- **6.7.** Para efeito de inscrição neste Edital, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, arquivos em PDF contendo currículo e/ou portfólio, e outros documentos que considerar relevantes para fins de comprovação da atuação no campo cultural. Podendo inserir também fotos, vídeos e links em campos específicos no seu perfil.

- **6.8.** Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as seguintes informações:
- **6.8.1** Proponentes que ainda não possuam cadastro no Mapa Cultural deverão realizar inicialmente o cadastro como pessoa física e como pessoa jurídica, este quando necessário.
- a) Pessoa Física: Realizar o cadastro como Agente Individual e, em seguida, preencher os dados cadastrais e profissionais.
- b) Pessoa Jurídica: Realizar o cadastro como Agente Individual (pessoa responsável pela inscrição). Em seguida, vincular na ficha de inscrição, como Instituição Proponente, o perfil de Agente Coletivo da instituição. Por fim, preencher os dados cadastrais e profissionais.
- 6.9. São dados cadastrais dos agentes no Mapa Cultural:

#### a) PESSOA FÍSICA:

- I Nome Completo do proponente;
- II Nome Artístico/Nome Social;
- III Registro Geral (RG Cédula de Identidade);
- IV Data de Expedição do RG;
- V Órgão Expedidor do RG;
- VI UF do RG:
- VII Cadastro Pessoa Física (CPF);
- VIII Endereço Residencial Completo, com CEP;
- IX Município;
- X Telefone fixo e celular;
- XI E-mails:
- XII Data de Nascimento:
- XIII Estado Civil;
- XIV Gênero;
- XV Orientação sexual;
- XVI Raça/Cor;
- XVII Pessoa com/sem deficiência;

#### b) PESSOA JURÍDICA:

- I Nome da Razão Social;
- II Nome Fantasia:
- III Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV- Data de Fundação;
- V Código / Natureza Jurídica;
- VI Código / Atividade Principal;
- VII Endereço Comercial Completo, com CEP;
- VIII Município;
- IX Telefone fixo e celular;
- X E-mails;
- XI Dados do Dirigente (Nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails).



#### 6.10. São dados profissionais (proponente pessoa física e jurídica) no Mapa Cultural:

- I Perfil preenchido com foto e texto constando o histórico do Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (obrigatório);
- II Anexos com, no mínimo, 01 (uma) imagem de ações culturais realizadas pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG (opcional);
- III Link ou anexo de portfólio ou clipping de mídia, com notícias de ações do proponente e/ou do projeto inscrito publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);
- IV Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- V Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);
- VII Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

#### 6.11. São dados cadastrais da Proposta na Ficha de Inscrição:

- a) Título do projeto;
- b) Modalidade de captação (Doação, Investimento ou Doação/Investimento);
- c) Projeto Iniciante ou de continuidade, em casos de projetos de continuidade informar o histórico de captação (Ano/Valor/Empresa/Nome do Projeto/Proponente) nos últimos dois anos;
- d) Linguagem relacionada à ação proposta;
- e) Projetos de intervenção em bens edificados (tombados ou não), devem informar a etapa do projeto a ser realizada: estudo/elaboração do projeto, execução ou finalização da obra;
- f) Período de execução do projeto;
- g) Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto incentivado, após sua aprovação);
- h) Justificativa (apontando os principais aspectos que justifiquem a relevância cultural e social do projeto);
- i) Público alvo direto e indireto (indicando estimativa quantitativa de público);
- j) Objetivo geral;
- k) Objetivos específicos;
- I) Metas/ações e atividades/produtos a serem realizados;
- **m)** Em caso de festivais ou outros eventos calendarizados, deve ser indicado o período de realização, resultados esperados e meios de verificação;
- n) Local(is) de execução do projeto;
- o) Valor solicitado para captação;
- p) Indicação de empresa(s) apoiadora(s), se for o caso;
- q) Geração de empregos ou postos de trabalho (diretos);
- r) Estimativa de emprego ou postos de trabalho (indiretos);
- s) Ficha técnica do projeto.

**6.12.** Para realização da inscrição, além das informações solicitadas no item 6.9, 6.10 e 6.11, o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica deverá anexar a seguinte documentação na ficha de inscrição:

#### 6.12.1. PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional (obrigatório);
- **b)** Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp</a> (obrigatório);
- c) Comprovante de endereço residencial (obrigatório):
- c.1) Emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou
- c.2) Declaração de residência (Documento V) assinada pelo próprio proponente;
- d) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) (obrigatório):
- e) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta (opcional);
- f) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias (opcional).
- g) Termo de Compromisso para Pessoa Física (obrigatório);

#### 6.12.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional do dirigente da pessoa jurídica; (obrigatório)
- **b)** Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do dirigente da pessoa jurídica, emitido no site:
- http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp (obrigatório);
- c) Comprovante de endereço residencial do dirigente da pessoa jurídica (obrigatório):
- c.1) emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou
- c.2) declaração de residência (Documento V) assinada pelo dirigente da pessoa jurídica;
- d) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal no site: <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\_solicitacao.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\_solicitacao.asp</a> (obrigatório);
- e) Cópia do estatuto da pessoa jurídica, com suas alterações consolidadas (obrigatório);
- f) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria (obrigatório);
- g) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) (obrigatório):
- h) Carta de intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta (opcional);
- i) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias (opcional).
- j) Termo de Compromisso para Pessoa Jurídica sem fins (obrigatório);

#### 6.12.3. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS:

- a) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional do dirigente da instituição proponente (obrigatório);
- **b)** Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do dirigente da instituição, emitida em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp (obrigatório);

- c) Comprovante de endereço residencial do dirigente da pessoa jurídica, não sendo aceito para estes fins documento relativo ao endereço onde se estabelece a própria entidade (obrigatório):
- c.1) Emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou
- c.2) Declaração de residência (Documento V) assinada pelo dirigente da pessoa jurídica;
- d) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal no site: <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\_solicitacao.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\_solicitacao.asp</a> (obrigatório);
- e) Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações; com previsão de atuação nas áreas do item 2.2. (obrigatório);
- f) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) (obrigatório):
- g) Carta de intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta (opcional);
- h) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias (opcional).
- i) Termo de Compromisso para Pessoa Jurídica com fins (obrigatório);
- **6.13.** Caso haja patrocínio e/ou investimento de outras fontes, o proponente deverá mencioná-los na apresentação da proposta, bem como no plano de trabalho.
- **6.14.** Se houver incentivador pré-definido, o Proponente poderá apresentar a respectiva carta de intenção de apoio ao projeto do pretenso incentivador, ciente de que isso não implicará na aprovação do respectivo projeto e/ou valor pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC).
- **6.15.** O projeto que captar valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá, **obrigatoriamente**, prever no plano de trabalho a contratação de serviço jurídico e contábil, observado o limite de 10% do valor total captado, que deverá subsidiar a execução do projeto.

- 6.16. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, deverão estar discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload do material (envio de arquivos), bem como, direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) em caso de vídeo, áudio e para materiais apresentados em tamanho superior ao suportado pela plataforma Mapa Cultural.
- **6.17.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará disponibilizará, durante o período de inscrição, atendimento remoto aos proponentes em dias úteis, das 8h às 12h e de 13h às 17h. As dúvidas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico editalmecenas@secult.ce.gov.br e sanadas pelo contato telefônico (85) 3101-6740.
- 6.18. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico <u>mapa@secult.ce.gov.br</u> ou realizadas por meio chat disponível na plataforma, em dias úteis, das 8h às 12h e de 13h às 17h.
- **6.19.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará não se responsabilizará pelo congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da inscrição.
- **6.20. Serão consideradas válidas, somente as inscrições finalizadas**, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 6.21. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho.
- **6.22.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.
- **6.23.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará está isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de quaisquer inscrições.
- **6.24.** Quando identificadas quaisquer ilegalidades nas informações enviadas no ato da inscrição, implicarão na desclassificação do projeto do certame, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- **6.25.** As propostas inscritas deverão apresentar orçamento de forma detalhada na proposta de Plano de Trabalho, com descrição de todas as despesas financeiras e também descrição das etapas e prazos de execução física do projeto.

**6.26.** Para melhor navegação, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<u>www.youtube.com</u>) ou Vimeo (<u>www.vimeo.com</u>).

## **6.27.** Sobre a documentação exigida para **PROJETOS E OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS e BENS TOMBADOS**

**6.27.1.** Em se tratando de **OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS** que envolvam manutenção, reforma ou construção, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, especificações técnicas, justificativa técnica, projeto de intervenção com os respectivos memoriais, projetos complementares, orçamento e cronograma físico-financeiro. Tais documentos deverão ser elaborados por profissional devida e regularmente inscrito pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Também deverá ser apresentada a anuência do proprietário do bem em questão para realização das obras pleiteadas.

6.27.2 Em se tratando de OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS TOMBADOS que envolvam reforma e/ou restauro, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, além dos itens descritos no tópico anterior, a aprovação da intervenção pela instância que tombou o bem (imóvel ou móvel); e também a comprovação de que a empresa executora possui como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto tombado, e, cuja(s) parte(s) da obra de maior relevância técnica tenha(m) sido de área em m² de igual ou maior dimensão do que está sendo proposto. Também deverá ser apresentada a anuência do proprietário do bem em questão para realização das obras pleiteadas.

- **6.27.3.** Propostas de intervenção em bens edificados (tombados ou não) que tenham como objeto apenas a fase de **estudo/elaboração do projeto arquitetônico**, ficam isentos da apresentação da documentação dos **itens 6.27.1 e 6.27.2**, no momento da inscrição. **O estudo/projeto arquitetônico**, bem como demais documentos pertinentes, deverão ser apresentados no momento da prestação de contas como comprovação do cumprimento do objeto.
- **6.28.** Para os **PROJETOS DE FORMAÇÃO**, é obrigatório a apresentação do Programa Formativo completo com seus respectivos Planos de Curso e Ementas.
- **6.28.1.** Entende-se por projetos de formação aqueles que contemplem em seu escopo percurso(s) formativo(s), constituído(s) por cursos e/ou atividades de caráter formativo em formatos diversos, que somadas totalizem carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aulas.
- **6.29.** É dispensada a apresentação de comprovação de endereço por parte de proponentes que façam parte de comunidades nômades ou itinerantes, tais como comunidade cigana e circense, e que apresentem projeto cultural cujo objeto faz referência às práticas culturais de sua comunidade.



# DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



#### 7.1. São vedações de participação neste edital:

- a) Ser membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura;
- **b)** Ser servidor público estadual vinculado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou aos seus equipamentos, bem como comissionado, terceirizado, ou pessoa que exerça função permanente;
- c) Ser vinculado, em cargo de diretoria ou gestão, a Organização Social OS com a qual a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará possua Contrato de Gestão vigente para gestão de seus equipamentos culturais;
- d) Ser vinculado a rede de equipamentos culturais em cargo permanente de coordenação, gestão e/ou direção;
- e) Ser pessoa jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens anteriores;
- **f)** Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e em seus subitens.



### DO PROCESSO DE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS



- **8.1.** Os projetos serão analisados em fase única onde serão realizadas: 1) a verificação da regularidade documental e 2) a análise técnica da proposta.
- **8.2. Verificação da regularidade documental:** consiste na conferência da documentação exigida no ato da inscrição, onde serão analisadas as condições de participação e as informações prestadas, sendo realizada por comissão formada por analistas da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

#### 8.2.1. Serão consideradas irregulares as propostas que:

- a) Não comprovarem o tempo de atuação no âmbito das áreas artísticas e culturais de que tratam os **itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.5** (válido para pessoa física e para pessoa jurídica);
- b) Não comprovarem inscrição no CNPJ e ato constitutivo da pessoa jurídica em conformidade com as atividades relacionadas no projeto proposto e no item 2.2 (válido para pessoa jurídica);
- c) Não apresentarem os anexos e documentos obrigatórios, devidamente preenchidos, definidos nos itens 6.11 e 6.12.1, 6.12.2 e 6.12.3 (válido para pessoa física e para pessoa jurídica);
- **8.3.** Análise Técnica da Proposta: realização da análise técnica dos projetos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), instituída pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição online, currículos e demais materiais que compõem o portfólio, **conforme os critérios e a metodologia de avaliação.**





### DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS



**9.1.** A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

#### 9.1.1. Critérios de Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
<ul> <li>a) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da criação, produção, pesquisa, formação, difusão, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos indicados na proposta;</li> </ul>	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta em relação à geração de trabalho e renda para profissionais da cultura, dentre outros aspectos de promoção da economia da cultura no estado;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de direitos culturais (diversidade artística, etária, de gênero, políticas afirmativas, dentre outros), do acesso e da inclusão social;	2	0 a 4	08
d) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento das manifestações afro-brasileiras e indígenas.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		-	40



#### DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

#### 9.1.2. Critérios de Capacidade Técnica:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados;	3	0 a 4	12
<ul> <li>b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados;</li> </ul>	3	0 a 4	12
c) Pertinência da proposta em relação a modalidade escolhida: fundamentação, atividades e/ou produtos a serem gerados;	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-		32

**9.1.3.** Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos **itens 9.1.1 e 9.1.2** terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende aos critérios
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente aos critérios
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente aos critérios
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente aos critérios
04 pontos	Atende plenamente aos critérios



#### DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

- **9.2.** A pontuação máxima de cada proposta será de **72** (setenta e dois) pontos, considerando a soma dos critérios dos **itens 9.1.1 e 9.1.2.**
- **9.3.** Os projetos serão analisados coletivamente pela Comissão, considerando os seguintes aspectos:
- a) Pontuação atribuída nos Critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica;
- b) Garantia da diversidade das linguagens artísticas e público-alvo;
- c) Respeito ao limite financeiro do Edital.
- 9.4. Não serão autorizados a captar os projetos que não obtiverem o mínimo de 40 (quarenta) pontos.
- **9.5.** Após a análise das propostas, um membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) emitirá Parecer com as considerações sobre a análise, mas cabe ao colegiado a autorização total, parcial ou não autorização dos valores solicitados.
- **9.5.1.** No caso de propostas que tenham em seu escopo **PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS, TOMBADOS OU NÃO,** de que trata o **item 6.27**, o parecer final da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) deverá, ser subsidiado por um parecer de Servidor da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Engenheiro Civil ou Arquiteto) sobre o projeto.
- **9.5.2.** Nas demais propostas, poderá ser solicitado parecer técnico de servidor da Secretaria da Cultura, ligado à área finalística, que tenha relação com a proposta apresentada para subsidiar a decisão final da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC).



# DA COMISSÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (CEIC)



- 10.1. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) será paritária e composta por no mínimo 11 (onze) membros efetivos, da seguinte forma:
- a) Secretária da Cultura do Estado do Ceará (presidente da Comissão);
- b) 05 (cinco) integrantes da equipe da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará; e
- c) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo CEPC e nomeados por ato da secretária da cultura.
- **10.1.1.** Poderão ser nomeados membros suplentes para a Comissão, que atuarão na eventual indisponibilidade de um dos membros titulares, respeitando a paridade.
- **10.2.** A Comissão analisará a proposta, com base na ficha de inscrição online, currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelo proponente no ato da inscrição.
- **10.2.1.** No caso de projetos de continuidade, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará disponibilizará para a CEIC o histórico de execução física e financeira dos projetos propostos.
- 10.3. A CEIC é investida de autonomia e definirá, de acordo com os critérios de avaliação, os valores, e as quantidades de projetos autorizados, onde poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na ficha de inscrição online e na proposta de Plano de Trabalho (Anexos I), que sejam consideradas incompatíveis com os preços praticados no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

# DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO



- **11.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o **resultado da análise documental e das propostas** com a relação dos projetos autorizados e não autorizados à captar recursos.
- **11.2.** O resultado será divulgado nos endereços eletrônicos <a href="http://www.secult.ce.gov.br">https://www.secult.ce.gov.br</a> e <a href="http://editais.cultura.ce.gov.br">http://editais.cultura.ce.gov.br</a>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado.
- 11.3. Após a divulgação do resultado da análise documental e da proposta, caberá ao proponente pedido de recurso e/ou retificação documental no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado no site.
- **11.3.1.** Pedido de recurso: consiste na contestação das análises documental e/ou técnica. O pedido deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail <u>editalmecenas@secult.ce.gov.br</u>, em formulário de recurso (Anexo V).
- **11.3.2. Retificação de documentos:** consiste na reapresentação dos documentos listados nos **itens 6.11 e 6.12**, que porventura tenham sido apresentados com alguma desconformidade, de acordo com o pronunciamento da comissão de habilitação. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail <u>editalmecenas@secult.ce.gov.br</u>. É vedada a inclusão de novos documentos.
- 11.3.2.1. Documentos relacionados às condições elencadas no item 8.2.1 não são passíveis de retificação documental.
- **11.4.** Findado o período de recurso, ocorrerá a homologação do resultado que consistirá em dois momentos:
- **11.4.1.** Homologação do Resultado das propostas sem recurso, será publicado o resultado no Diário Oficial do Estado (DOE), como também divulgada nos sites <a href="https://www.secult.ce.gov.br">https://www.secult.ce.gov.br</a> e <a href="http://editais.cultura.ce.gov.br">http://editais.cultura.ce.gov.br</a>, das propostas que não terão necessidade de análise de pedido de recurso. Após a homologação, os ofícios de captação serão encaminhados aos proponentes autorizados a captar relacionados neste resultado.



#### DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.4.2. Homologação do Resultado das propostas com recurso.
- **11.4.2.1** A Comissão de técnicos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, responsável pela análise documental, analisará os pedidos de recursos no que lhe é cabível.
- **11.4.2.2.** A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) designará, entre seus membros, aqueles que elaborarão parecer acerca dos pedidos de recurso da análise proposta que, em seguida, serão remetidos à Presidente da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) para análise e decisão.
- **11.4.2.3** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o resultado das análises dos recursos nos sites <a href="https://www.secult.ce.gov.br">https://www.secult.ce.gov.br</a> e <a href="http://editais.cultura.ce.gov.br">http://editais.cultura.ce.gov.br</a>.
- **11.4.2.4.** Findada às análises dos recursos, será publicada a **Homologação do Resultado** das propostas que tiveram pedido de recurso analisado no Diário Oficial do Estado (DOE), como também divulgada nos sites <a href="https://www.secult.ce.gov.br">https://www.secult.ce.gov.br</a> e <a href="http://editais.cultura.ce.gov.br">https://editais.cultura.ce.gov.br</a>. Após a homologação, os ofícios de captação serão encaminhados aos proponentes autorizados a captar relacionados neste resultado.
- **11.5.** A homologação das propostas nesse molde não afeta o certame, visto que o objetivo deste é a autorização da captação dos projetos e as propostas não competem entre si neste processo.
- 11.6. Após publicadas homologações não caberá mais pedido de recurso.
- 11.7. O proponente deverá considerar como prazo para captação, 240 (duzentos e quarenta dias) contados a partir do resultado homologado publicado no DOE no qual conste a autorização do seu projeto.







**12.1** O certame seguirá o seguinte calendário, passível de alteração por parte da SECULT:

Período de inscrições	01/06/2023 a 30/06/2023
Período de análise documental e da proposta	03/07/2023 a 31/08/2023
Divulgação do Resultado da análise documental e da proposta	01/09/2023
Período de solicitação de recurso e retificação de documentos	04/09/2023 a 11/09/2023
Homologação do Resultado das propostas sem recurso (DOE)	14/09/2023
Análise dos Recursos	12/09/2023 a 22/09/2023
Divulgação do Resultado após recursos	25/09/2023
Homologação do Resultado das propostas com recurso (DOE)	28/09/2023

# 13

### DA CAPTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE MECENATO



- **13.1.** O proponente terá o prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos e improrrogáveis** para buscar apoios de contribuintes de ICMS. A contagem desse prazo inicia a partir da homologação do resultado do projeto no Diário Oficial do Estado, no qual conste sua autorização para captar.
- **13.1.1.** Findado o prazo e o proponente não tendo realizado a captação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do recurso autorizado para o seu projeto, será revogada automaticamente a autorização de captação.
- **13.2.** O proponente que obtiver êxito na captação do recurso, no prazo e percentual mínimo estipulados nos **itens 13.1 e 13.1.1**, deverá encaminhar para formalização do Termo de Mecenato, os documentos abaixo:
- a) Ofício para Abertura de processo (Documento I).
- b) Ficha da proposta inserida no Mapa Cultural do Ceará e todos os anexos inseridos;
- c) Declaração de Aceitação ao Incentivo (Documento II);
- d) Termo de Incentivo à Cultura TIC (Documento III);
- e) Documento comprobatório de conta bancária específica para o projeto.
- f) Formulário de Ajuste, devidamente rubricado e assinado (Documento IV);
- g) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com valor captado, devidamente assinado:
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada), emitida no site <a href="http://www.tst.jus.br">http://www.tst.jus.br</a>;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada), emitida no site <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria da Fazenda do Ceará (Sefaz-CE) através do site <a href="http://www.sefaz.ce.gov.br">http://www.sefaz.ce.gov.br</a>;
- **k)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do município do Proponente;
- **I)** Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada), emitida pela Caixa Econômica Federal através do site <u>www.caixa.gov.br</u>, somente para Pessoa Jurídica de direito privado;



#### DA CAPTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE MECENATO

- 13.3. Os projetos de intervenção em bens (tombados ou não) deverão apresentar, além dos documentos acima elencados, o alvará de obras, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, e outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.
- **13.3.1.** No caso de bens tombados, também deverá ser apresentada Carta de Anuência do(s) órgão(s) competente(s) de acordo com a esfera responsável pelo tombamento.
- **13.4.** Os documentos que demandem assinatura serão aceitos apenas com apresentação da assinatura de próprio punho ou realizada por meio de certificado digital. Assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas.
- **13.5.** Os documentos deverão ser encaminhados para <u>editalmecenas@secult.ce.gov.br</u>. Não serão aceitos documentos entregues físicos ou encaminhados pelos Correios.
- 13.6. O não atendimento de forma integral dos itens 13.2, 13.3, 13.3.1, 13.4 e 13.5 inviabiliza a formalização do Termo de Mecenato.
- **13.7.** O proponente só receberá os CEFICs relativos ao seu projeto após deferimento de todos os ajustes por analista da Secult, como também assinatura e publicação no DOE do Termo de Mecenato.



## 14 DA ACESSIBILIDADE



- **14.1.** Os projetos incentivados por meio deste edital deverão, **obrigatoriamente**, implementar a inclusão e a viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando assegurar e promover condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, sua inclusão e cidadania.
- **14.2.** As ações de acessibilidade propostas nos projetos devem ser balizadas a partir dos conceitos presentes no **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, **Lei nº 13.146/2015**, quais sejam:
- **14.2.1.** Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 3°, inciso l)
- **14.2.2.** Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (art. 3°, inciso IV).
- **14.2.3. Pessoa com deficiência:** considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2°).
- **14.2.4.** Pessoa com mobilidade reduzida: considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (art. 3°, inciso IX).

## DA ACESSIBILIDADE

- **14.3.** Para efeito de cumprimento do **item 14.1**, são consideradas propostas de ações que visem a redução ou eliminação de qualquer uma das barreiras descritas na legislação. São elas: barreiras urbanísticas, barreiras arquitetônicas, barreiras nos transportes, barreiras nas comunicações e na informação, barreiras atitudinais e barreiras tecnológicas.
- **14.4.** O projeto que captar valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá, obrigatoriamente, adotar pelo menos 01 (uma) ação de promoção de acessibilidade.
- **14.5.** O projeto que captar valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá, obrigatoriamente, adotar pelo menos 02 (duas) ações distintas de promoção de acessibilidade.
- 14.6. É vedado o reajuste no plano de trabalho que pretenda extinguir, em sua integralidade, as ações de implementação de acessibilidade e inclusão, em virtude de autorização para captação menor que o valor proposto no projeto inicial.



### DO INCENTIVO AOS PROJETOS AUTORIZADOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES



- **15.1.** Os valores autorizados para captação de recursos consistem em valores brutos. Cabe ao proponente, a quantificação e o recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto selecionado.
- **15.2.** O repasse do recurso captado poderá ser parcial ou integral e só contemplará o projeto que, obrigatoriamente, apresente plano de execução vinculado ao período de até 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, totalizando o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses; e esteja regular perante as Fazendas Públicas.
- **15.3.** O valor recebido deverá cobrir os custos do plano de trabalho, como serviços artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução e à divulgação das atividades previstas do projeto.
- **15.3.1.** O proponente poderá ser remunerado com recursos do projeto captado via Mecenato, desde que preste serviço ao projeto, que este esteja previsto no orçamento aprovado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor aprovado.
- **15.3.2.** A remuneração para o serviço de captação de recursos é limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custo do projeto, devendo ser paga proporcionalmente às parcelas já captadas.
- **15.3.3.** O proponente que captar valores abaixo de R\$ 100.000,00 poderá empregar recursos recebidos no pagamento de atividades de assessoria contábil e jurídica, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto.
- **15.4.** O proponente deverá apresentar conta corrente específica (conta pessoa física ou conta pessoa jurídica, de acordo com perfil do agente), em seu próprio nome, para fins de recebimentos dos recursos referentes ao projeto autorizado, sendo vedada a movimentação de qualquer outro valor na referida conta corrente, para atendimento da alínea "f" do item 13.2.
- **15.6.** O contribuinte incentivador não poderá efetuar renúncia fiscal em favor de proponente e/ou projeto a ele vinculado nas modalidades de doação e investimento.
- **15.7.** Fica o proponente obrigado a prever no Formulário de Ajuste (Documento IV) indicadores relacionados às metas, às ações e aos resultados esperados pela execução do projeto.

# DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA (CEFIC) E REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO



- **16.1.** Para fins de recebimento dos CEFICs, o proponente deverá estar regular e adimplente perante os entes federal, estadual e municipal. A verificação ocorrerá da seguinte forma:
- **16.1.1.** Pessoa física e pessoa jurídica sem fins lucrativos deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-Parcerias), por meio do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br.
- **16.1.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos** será verificada a adimplência e regularidade nos sites oficiais.
- **16.2.** Após emissão do CEFIC pela Sefaz, o proponente só receberá o documento por parte da Secult após Termo de Mecenato publicado.
- **16.3.** Após recebimento do CEFIC, o proponente deverá apresentar o documento na empresa incentivadora para fazer que esta realize o pagamento.
- **16.4.** De posse do CEFIC, o contribuinte incentivador realizará a transferência do recurso financeiro, total ou parcial, conforme disposto no documento, para conta corrente específica do projeto. A transferência estará condicionada à regularidade e adimplência, conforme **item 16.1.**
- **16.5.** Somente serão reconhecidos como recursos transferidos, pelo contribuinte incentivador, os depósitos com identificação, efetivamente creditados na conta corrente aberta exclusivamente para o projeto, não sendo admitida qualquer outra forma de repasse.
- **16.6.** O recurso financeiro tem caráter público e cabe ao proponente a correta utilização e emprego, única e exclusivamente, para a realização do projeto proposto, não se sujeitando ao sigilo fiscal.
- **16.7.** O cancelamento do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura CEFIC poderá ocorrer caso seja verificado inconsistência no documento ou impossibilidade de pagamento por parte da empresa incentivadora.



### DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS



17.1. O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme Cronograma de Execução, Plano de Mídia, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro apresentados na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) e firmados em Termo de Mecenato, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 17.2. Durante a execução do projeto, o proponente deverá, obrigatoriamente:

- a) Movimentar os recursos financeiros do projeto em conta corrente exclusiva, aplicandoos integralmente na execução do objeto aprovado;
- b) Permitir o acesso do público em geral aos bens e serviços decorrentes dos projetos;
- c) Efetuar aquisição de bens e/ou serviços com observância aos princípios administrativos da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com cotação prévia de preços, salvo casos de inexigibilidade, que devem ser formalmente comprovados e justificados;
- 17.3. Independentemente da comercialização ou não dos bens e/ou produtos gerados pelo projeto, o proponente que tiver seu projeto apoiado na modalidade doação e/ou investimento deverá destinar pelo menos 10% (dez por cento) do produto resultante de seu projeto em benefício de comunidades e segmentos historicamente vulnerabilizados, escolas públicas, entidades civis sem fins econômicos e de caráter sociocultural.
- **17.4.** Quando o objeto do projeto conter publicação de conteúdo em livro ou equiparado, impresso ou em dispositivos de armazenamento, o proponente deverá comprovar o envio de pelo menos 10% dos exemplares da obra à Biblioteca Pública Estadual do Ceará (BECE).
- **17.5.** Caso haja necessidade de **alteração do orçamento físico-financeiro do projeto** apto a captar, este deverá observar o disposto no art. 102 § 1°, § 2° e § 3° da Lei n° 18.012/2022.
- **17.5.1.** Fica autorizado o **remanejamento entre rubricas** da mesma natureza de despesa, previstas no plano de trabalho do projeto, independentemente de solicitação prévia, observado o limite de **30%** (trinta por cento) do valor total do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de contas.
- **17.5.2.** As solicitações que necessitem de parecer da Secretaria da Cultura devem ser requeridas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da execução da despesa ou fim da vigência do instrumento.

### DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- **17.6.** É dispensada a solicitação de autorização para uso dos rendimentos bancários oriundos da aplicação financeira do projeto, sendo permitido ao proponente aplicá-los em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto e observem o valor e prática do mercado, observados os limites previstos, conforme art. 103 § 6º da Lei nº 18.012/2022.
- **17.7.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelo proponente, responsável pelo projeto, para fins de execução das atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).
- 17.8. São ações vedadas ao proponente, que podem ensejar em sanção administrativa:
  - 1. Alterar o objeto do projeto incentivado;
  - 2. Praticar qualquer discriminação de qualquer natureza (política, racial, de gênero, etária, religiosa etc) que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento da execução das propostas aprovadas;
  - 3. Praticar violação de direitos intelectuais;
  - 4. Deixar de veicular, no material de divulgação ou em entrevistas, o apoio concedido por este Edital;
  - 5. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento do projeto incentivado;
  - 6. Executar despesas fora do período previsto para execução do projeto;
  - 7. Adquirir bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da Lei de Licitações, que poderá ser usada subsidiariamente;
  - 8. Sub-rogar, todo ou em parte, sem a anuência formal desta Secretaria, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.
  - 9. Subcontratar e favorecer o privilégio no fornecimento de produtos e serviços a um determinado particular acima do percentual máximo de 50% do recurso recebido. É vedada a subcontratação por terceiros, preservando o princípio da participação no recurso público, exceto quando determinado serviço ou produto ultrapasse o percentual citado, conforme o art. 72 da Lei Nº 8.666, 21 de junho de 1993;
- 10. Prever em seu escopo e orçamento a aquisição de acervo para distribuição gratuita em qualquer natureza de evento, salvo se for para distribuir o acervo adquirido ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas (SEBP/CE) ou Sistema Estadual de Museus (SEM/CE).
- 17.9. A prática de quaisquer das condutas descritas no item 17.8 deste Edital, por responsável direto ou indireto do projeto, ensejará a apuração de responsabilidade por parte desta Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.



## DO PLANO DE COMUNICAÇÃO



- 18.1. O apoio do Governo do Estado do Ceará deverá ser divulgado nos projetos incentivados por intermédio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, fazendo constar, em todo material de divulgação impressa e televisiva e em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, flyers virtuais e outras peças para redes sociais e aplicativos de mensagens, vídeos, publicações e outros), a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura e disponível no site (https://www.secult.ce.gov.br), incluindo selo do Sistema Estadual de Cultura, com seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA LEI Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022", obedecendo-se o disposto no artigo 49 da lei nº 18.012/2022.
- 18.2. O apoio do Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria da Cultura deve ser citado verbalmente em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- **18.3.** Todo material de divulgação deverá seguir o plano de mídia aprovado pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura (contatos: 3101.6761; <a href="mailto:ascom@secult.ce.gov.br">ascom@secult.ce.gov.br</a>). Eventuais modificações deverão ser enviadas à Secretaria da Cultura para prévia aprovação, sob pena de **NÃO** ser aprovada a prestação de contas do projeto.
- **18.4.** Fica facultado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a realização de ação pública gratuita de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos selecionados, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.



# DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO



- **19.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará acompanhará e avaliará o desenvolvimento dos projetos selecionados, com foco na mensuração dos seus resultados e impacto social na economia da cultura, sendo o acompanhamento e o monitoramento realizados sob o aspecto da execução física do objeto e, quando necessário, sob o aspecto financeiro, conforme art. 104 e art. 73 da Lei 18.012/2022.
- **19.2.** A Secretaria da Cultura designará fiscal para acompanhar a execução física dos projetos apoiados, que emitirá pareceres técnicos e avaliação acerca da execução do objeto e dos resultados do projeto apoiado.
- **19.3.** A Secretaria da Cultura poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para executar atividades de avaliação de cumprimento do objeto e subsidiar a análise do fiscal.
- **19.4.** Para acompanhamento da execução física dos projetos poderão ser realizadas visitas "in loco" pelo fiscal, por terceiros contratados ou por outro agente vinculado à Secretaria da Cultura e designado para tanto.
- 19.4.1. O agente público emitirá um Relatório de Verificação Presencial.
- 19.5. O proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o preenchimento do Relatório de Execução Parcial do Objeto (Documento VII) em até 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto pela empresa incentivadora, independente de solicitação desta secretaria.
- **19.6.** Após a análise do **Relatório de Execução Parcial do Objeto**, o fiscal emitirá parecer técnico sobre o andamento da execução do objeto em até 60 (sessenta) dias.
- **19.7.** Durante a execução do projeto, havendo suspeita de irregularidades, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará poderá solicitar informações/justificativas ao proponente e caso julgue necessário poderá suspender a liberação das parcelas seguintes até a regularização do fato motivador da ocorrência.



### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- **20.1.** A prestação de contas do projeto deverá ser realizada mediante **comprovação da realização integral do objeto**, conforme último Plano de Trabalho aprovado.
- **20.2.** Projetos com valores captados abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão prestar contas por meio do **Relatório de Execução do Objeto** (Documento VIII), acompanhado das devidas comprovações.
- **20.2.1.** Os projetos enquadrados no item anterior deverão fazer a guarda de toda a documentação financeira, considerando que a mesma poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Secult ou órgãos de controle.
- **20.3.** Para os projetos que captem valores a partir de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é obrigatória a apresentação da execução financeira, juntamente com Relatório de Execução do Objeto e as devidas comprovações.
- **20.4.** Após encerramento da vigência do Termo de Mecenato, o proponente deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar o **Relatório de Execução do Objeto** em até 60 (sessenta) dias corridos para fins de prestação de contas.
- **20.4.1.** Deverão ser anexadas ao Relatório de Execução do Objeto documentação complementar que comprovem a execução das ações, tais como:
- a) Registros de mídia (fotos, vídeos, clipping, websites, links, redes sociais, etc.);
- **b)** Documentos em geral, tais como, frequências, fichas de inscrição, certificados, certificados de vistoria e conclusão de obras, declarações, resultado de pesquisas e estudos, bancos de dados, termos de parcerias, relatórios adicionais e outros;
- c) Apresentação dos produtos gerados, tais como, livros e publicações diversas, dispositivos de armazenamento e transmissão de mídia (CDs, DVDs, etc.), e outros;

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **20.4.2.** Os projetos que prevêem ações a serem realizadas em espaços públicos ou privados deverão apresentar autorização de uso de espaço físico, carta de anuência ou similar, **emitido em data anterior às ações do projeto**, observando as seguintes regras:
- **a) Espaços Privados** Carta de anuência emitida pelo responsável de onde se realizará o projeto, indicando local e data de realização;
- **b)** Espaços Públicos Documento emitido pelo órgão público competente, que demonstre o atendimento à legislação pertinente ao caso, e indicando local e data de realização;
- **20.5.** O Fiscal responsável emitirá **Parecer Técnico**, em até 60 (sessenta) dias, sobre o Relatório de Execução do Objeto, onde poderá:
  - 1. Aprovar total ou parcialmente o cumprimento do objeto, este último devendo ser justificado;
  - 2. Solicitar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
  - 3. Solicitar apresentação do Relatório de Execução Financeira.
- **20.5.1.** Instrumentos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão apresentar **Relatório de Execução Financeira** junto ao **Relatório de Execução do Objeto.**



# QUANDO DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA



**21.1.** Instrumentos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão apresentar **Relatório de Execução Financeira** junto ao Relatório de Execução do Objeto.

#### 21.1.1. O Relatório de Execução Financeira é composto pelos documentos abaixo:

- a) Ofício de abertura de processo (Documento I);
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (Documento IX);
- c) Relação de Pagamentos (Documento X);
- d) Conciliação Bancária (Documento XI);
- e) Relação de Bens (Documento XII);
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira (Documento XIV);
- g) Cópia dos Certificados Fiscais de Incentivo a Cultura CEFICs emitidos;
- h) Recibo do CEFIC a cada repasse do incentivador (Documento XIII);
- i) Plano de Trabalho (último aprovado);
- j) Conjunto de notas fiscais atestadas, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), nota fiscal avulsa, recibos e faturas (todas devidamente identificadas com número do processo inicial, número do Termo de Mecenato e a edição do edital);
- k) Contratos, cotação de preços, documentos do processo de inexigibilidade caso tenha ocorrido na execução do projeto a dispensa da cotação de preços;
- I) Comprovantes de pagamentos de tributos como ISS, INSS (previdenciário e patronal), Imposto de Renda, se houver sido recolhidos na execução do projeto;
- m) Certidões negativas de débito do fornecedor vencedor (das esferas municipal, estadual e federal, FGTS e trabalhista), válidas no período do pagamento da despesa;
- n) Comprovante de devolução de saldo remanescente ou de rendimentos não utilizados, se houver.
- o) Extrato da conta corrente do projeto, onde seja possível a identificação do nexo da utilização dos recursos, e da aplicação financeira, abrangendo do período do primeiro depósito até a última movimentação, com saldo zerado.
- **21.2.** Os modelos dos documentos acima constam como anexos do edital e também podem ser encontrados na página da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará: <a href="http://editais.cultura.ce.gov.br/">http://editais.cultura.ce.gov.br/</a>.
- **21.3.** Todos os documentos listados no **item 21.1** deverão ser mantidos em posse do proponente, pois a qualquer momento poderão ser solicitados.



#### QUANDO DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- **21.4.** Os documentos relativos à prestação de contas do cumprimento do objeto ou relativo à execução financeira, esta quando necessária, deverão ser encaminhados de forma virtual para o e-mail editalmecenas@secult.ce.gov.br para abertura de protocolo.
- **21.5.** Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro só poderão ser utilizados na execução do objeto do projeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos. Em caso de não utilização, os rendimentos deverão ser devolvidos para a conta do FEC ao final da execução.
- **21.6.** Na hipótese de inexecução do projeto incentivado, deverá ser apresentada justificativa à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, acompanhada da devida restituição dos valores do incentivo recebido, corrigidos monetariamente.
- 21.7. O Fiscal responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:
  - a) Solicitar documentação complementar;
  - b) Aprovar sem ressalvas;
- c) Aprovar com ressalvas, quando houver comprovação de que a ação cultural foi realizada, mas for verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé; ou
  - d) Rejeitar, total ou parcialmente.
- **21.8.** Quando a prestação de contas for rejeitada, total ou parcialmente, o fiscal determinará uma das seguintes medidas:
- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada, monetariamente corrigidos;
- b) Pagamento de multa, incidente sobre o valor captado, nos percentuais mínimos de 20% (vinte por cento) e máximo de 100% (cem por cento), a ser quantificado em conformidade com a gravidade da conduta;
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data da aplicação da sanção.
- 21.9. As sanções descritas no item anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o grau de culpabilidade do responsável.



#### QUANDO DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- **21.10.** Nos casos de rejeição da prestação de contas, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de **ações compensatórias de interesse público**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- **21.11.** Dúvidas relativas à prestação de contas poderão ser dirimidas por meio dos emails <u>editalmecenas@secult.ce.gov.br</u> ou telefone 3101.6740.
- **21.12.** Considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão/entidade concedente proceder de forma direta ou por determinação do órgão de controle interno do Poder Executivo a inscrição no CADINE o proponente que:
- a) não apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos do incentivador a partir do mínimo citado no item 20.3, e nos prazos estipulados por este edital;
- b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente, por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário estadual;
- c) estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, em relação a obrigações fiscais ou contribuições legais;
- d) nas hipóteses das letras "a", "b" e "c" acima, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da competente Tomada de Contas Especial, com a imediata transcrição do responsável anterior em dívida ativa, poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante a suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente. O novo dirigente deverá comprovar ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência em prazo dado pelo concedente.



# DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



- **22.1.** Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, pelo ordenador de despesas do órgão concedente ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno ou Tribunal de Contas do Estado TCE, quando:
- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;
- **b)** Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas pelo proponente, em decorrência de:
- I) não execução total do objeto pactuado;
- II) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- III) desvio de finalidade;
- IV) impugnação de despesas;
- V) não cumprimento dos recursos da contrapartida no caso de modalidade de investimento;
- VI) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- VII) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário estadual.
- **22.2.** A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a Instrução Normativa Conjunta TCE/CE N°3, de 29 de agosto de 2017, será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.
- **22.3.** Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

#### DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- **22.3.1.** No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada baixa do registro de inadimplência, e:
- a) Aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão/entidade concedente;
- b) Não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reescrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.
- **22.3.2.** No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, proceder se-á, também, a baixa de inadimplência, e:
- a) Sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao respectivo órgão de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada;
- b) Não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- **23.1.** Será admitida a obtenção de recursos financeiros do FEC, do Mecenato Estadual ou de outras fontes do Siec, concomitantemente, para um mesmo projeto, desde que sejam destinados a rubricas ou etapas comprovadamente diferentes.
- **23.1.1.** No caso de utilização de recursos de forma concomitante, o proponente deverá apresentar a última versão dos planos de trabalho autorizados do projeto para fim de conferência no momento da prestação de contas, podendo o fiscal do projeto solicitar maiores comprovações para verificar se houve ou não sobreposição de rubricas.
- **23.2.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura e o contribuinte incentivador da proposta ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, conforme disposição da Lei nº 9.610/1998 (Lei do Direito Autoral).
- 23.3. Os projetos incentivados serão identificados pelo número do Termo de Mecenato.
- **23.4.** Os dados da inscrição, enviados pelos proponentes, integrarão parte do cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).
- **23.5.** Eventos, produtos e obras, bem como a documentação das ações financiadas por meio deste Edital, **devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.**
- **23.6.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), ouvido o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), nos termos da Lei Estadual nº 18.012/2022.



#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.7.** A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual está estritamente vinculada.
- **23.8.** O proponente, responsável pelo projeto selecionado, deverá permitir que os membros da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) e os técnicos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos projetos.
- **23.9.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail <u>editalmecenas@secult.ce.gov.br</u> e pelo telefone (85) 3101.6740 no horário de segunda a sexta de 8 às 17h.

Luisa Cela de Arruda Coelho Secretária da Cultura



Rua Major Facundo, 500 - Centro, CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE, Fone: (85) 3101-6744



